

STF indefere pedido de liminar e garante a posse de 69 assessores

BRASÍLIA — O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Neri da Silveira, indeferiu ontem o pedido de liminar no mandado de segurança impetrado por concursados "excedentes" para assessor parlamentar, que pretendiam sustar a posse de 69 assessores técnicos dos Senadores, que estão sendo efetivados, sem concurso, como técnicos em legislação e orçamento. Os requerentes queriam com esta liminar garantir sua contratação imediata pelo Senado, mas o Ministro disse no despacho que a matéria não pode ser examinada no âmbito do mandado de segurança, pela forma como foi impetrado.

Em seu despacho de três itens, Neri da Silveira pede informações à Mesa do Senado sobre os critérios de contratação de 75 concursados, a maioria com notas inferiores às dos requerentes, afirmando que depois se pronunciará, pela concessão ou não do pedido da liminar.

O mandado de segurança continua três pedidos de liminares, tendo o Ministro adiado a decisão o que tratava da contratação dos aprovados "excedentes", de acordo com as vagas existentes, que segundo os requerentes deve ser feita de acordo

com a classificação geral dos concursados. O Ministro apreciará essa questão quando estiver de posse das informações que pediu à Mesa do Senado, incluindo a solicitação da legislação referente à homologação final do concurso público realizado para 12 áreas da assessoria parlamentar da Casa.

Alaor Barbosa, jornalista e advogado, é um dos 50 aprovados no concurso para assessor parlamentar e que tomou posse no dia 1º. Temendo que o Ministro Neri da Silveira concedesse a liminar pedida pelos "excedentes", ele foi ao STF para ver de perto o que chamou de "ameaça a direito líquido e certo". Ao saber do despacho do Ministro, Alaor Barbosa, que deixou o cargo de Procurador no Inbra, no Distrito Federal, para assumir no Senado, disse que a decisão de Neri da Silveira, de pedir informações ao Senado não prejudica os impetrantes, porque estão todos no exercício normal de suas profissões, cargos e empregos. A concessão da liminar, segundo Alaor, afetaria situações jurídicas vitais já constituídas e irreversíveis, pois os contratados no dia 1º último já abandonaram suas atividades anteriores.